



RESOLUÇÃO Nº 020/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e o que ficou decidido em sua 204ª reunião, de 23 de abril de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR, conforme Processo nº 23087.002703/2014-79, a retificação da Resolução do Conselho Superior nº 31/2009, que trata do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Química-Bacharelado, para fazer constar:

1) Alteração dos pré-requisitos de disciplinas:

- Transformação de Cálculo Diferencial e Integral I (90h teórica) para co-requisito da disciplina de Física I (60h teórica).
- Alteração do pré-requisito da disciplina de Físico-Química III (60h teórica) de Cálculo Diferencial e Integral II (75h teórica) para Cálculo Diferencial e Integral I (90 h teórica).
- Retirada da disciplina de Biologia Celular (60h teórica e 30h prática) como pré-requisito da disciplina de Microbiologia (45h teórica e 30h prática).
- Alteração do pré-requisito da disciplina de Operações Unitárias II, para a disciplina de Físico-Química II em substituição a Operações Unitárias I.

2) Alteração do período de oferta das disciplinas:

- A disciplina de Desenho Técnico (60h prática) passará a ser ofertada no 7º período da dinâmica curricular, e não mais no 8º período para o Curso de Química Bacharelado com Atribuições Tecnológicas.
- A disciplina de TCC II (30 horas) passará a ser ofertada no 8º período, e não mais no 9º período da Dinâmica curricular do Curso de Química – Bacharelado com Atribuições Tecnológicas.



3) Alteração da ementa da disciplina de Operações Unitárias II (45 horas teóricas):

- “Equipamentos e operações de transportes com fluidos. Propriedades de sólidos particulados. Noções sobre as principais operações: mecânicas, com transferência de calor, com transferência de massa e com transferência de calor e massa simultaneamente”.

Art. 2º DETERMINAR que a inclusão seja consolidada na Resolução nº 31/2009, do referido Projeto Político-Pedagógico.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Profa. **Magali Benjamim de Araújo**
Presidente do CEPE